

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 37/2013

Pinto Bandeira, 07 de março de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa criar auxílio para o custeio de aluguel de residência para policial militar.

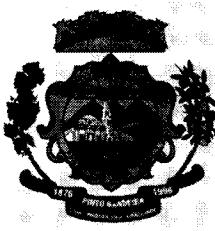
A Constituição Federal em seu art. 144 estabelece que a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos.

Com isso, o expressão “responsabilidade de todos”, atrai para todos, a responsabilidade de fazer, cooperar, interagir, auxiliar e aprimorar a Segurança Pública de todos, e para todos.

Neste sentido, o vocábulo “todos”, abarca os cidadãos, as Pessoas Jurídicas e os próprios entes federados.

Por tal razão, é crescente no país a filosofia da municipalização da Segurança Pública, ocasionando com que muitos municípios criem sua Guarda Municipal, ou realizem convênios com entidades civis e o Estado, como por exemplo: o CONSEPRO.

No planejamento de uma Segurança Pública democrática, com legítima integração e participação de todos os cidadãos de Pinto Bandeira, está em desenvolvimento uma Segurança Pública modelo em nosso município. Todavia, o processo é lento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

A primeira fase, de formação do Conselho Municipal de Segurança Pública, ainda não foi concluído, e, somente após a conclusão desta fase de estruturação administrativa, é que será possível dar início a segunda fase, que é a da estruturação financeira com a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que receberá recursos Federais, Estaduais, Privados e Municipais.

O Fundo, é que irá custear todos os investimentos em Segurança Pública de nosso município.

Não obstante, algumas medidas emergenciais já foram adotadas, como a criação de vagas para policiais militares em Pinto Bandeira.

É cediço que nosso município não possui locais para abrigar estes policiais, sendo necessário que eles e suas famílias aluguem casas para morar, que também são escassas. O aluguel, para o soldo de um policial militar, chega a atingir 50% de sua renda, infelizmente, mostrando a precariedade e o abandono daqueles que protegem nossas vidas e nosso patrimônio.

Diante desta triste realidade, o resultado é só um: o desinteresse de policiais militares e civis virem residir e trabalhar em nosso município.

Desta forma, o auxílio aluguel servirá não só como uma ferramenta para manter no município policiais residentes, como servirá também de mecanismo atrativo para novos policiais.

Cabe salientar que atualmente, o Município de Pinto Bandeira conta apenas com um policial militar que reside neste município desde janeiro de 2013, estando este, em débito com o proprietário diante de sua particular dificuldade financeira. Tal situação pode resultar no afastamento de nosso município deste único policial residente.

Por este motivo, vê-se extremamente necessário que ocorra a retroatividade da lei para conceder o auxílio a este único policial desde o mês de janeiro.

Sobre a retroatividade, temos que diversos Tribunais Pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal, ao tratarem da questão da retroatividade de leis, vem manifestando entendimento de sua possibilidade jurídica, desde que haja menção expressa no texto legal e respeite-se o direito adquirido, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Nesse sentido, transcreve-se Ementa do STF:

"EMENTA. ...o dispositivo ora impugnado, ao declarar a ineficácia retroativa da criação do Conselho Estadual ...também viola, diretamente, o inciso XXXVI do artigo 5º da mesma Carta Magna, o qual veda a retroatividade que alcance direito adquirido e ato jurídico perfeito, vedação a que estão sujeitas também as normas constitucionais estaduais." (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 596/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 07.05.1993)

Esse entendimento é compartilhado por ilustres autores e doutrinadores tais como José Afonso da Silva, segundo quem *"Vale dizer, portanto, que a Constituição não veda a retroatividade da lei, a não ser da lei penal que não beneficie o réu. Afora isto, o princípio da irretroatividade da lei não é de Direito Constitucional, mas princípio geral de Direito. Decorre do princípio de que as leis são feitas para vigorar e incidir para o futuro. Isto é: são feitas para reger situações que se apresentem a partir do momento em que entram em vigor. Só podem surtir efeitos retroativos quando elas próprias o estabeleçam (vedado em matéria penal, salvo a retroatividade benéfica ao réu), resguardados os direitos adquiridos e as situações consumadas evidentemente"*.

Desta forma, em observância ao art. 144 da CF, o Projeto prevê instituição de um auxílio financeiro a policiais civis e militares especificamente para pagar aluguel residencial.

Este auxílio será por tempo determinado de um ano, ou até que esteja em operação o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 37/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aluguel para policiais civis e militares.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

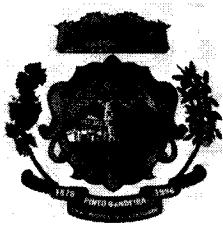
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, destinado ao custeio de aluguel residencial para policiais civis e militares lotados no Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º Terá direito ao auxílio o policial civil ou militar que, comprovadamente lotado no município de Pinto Bandeira, apresentar comprovante de aluguel residencial localizado também no município de Pinto Bandeira.

Art. 3º O valor individual do auxílio cobrirá a despesa prevista no contrato de aluguel até o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será depositado em conta do servidor.

Art. 4º Para receber o auxílio, o servidor público estadual que cumprir os requisitos do art. 2º desta lei deverá requerer o auxílio na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças anexando cópia do contrato de aluguel, cópia da carteira de identidade funcional, cópia do contra-cheque, e cópia dos dados bancários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Gabinete do Prefeito

0201.061810030.2.010 – Manutenção Brigada Militar
(1048) 333903600000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
.....R\$ 6.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2013, no que couber.

Pinto Bandeira 07 de março de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210